



Câmara Municipal de Guarapari

Guarapari, ES, 23 de março de 2023.

MEMORANDO COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo Sr. **WENDEL SANT'ANA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - CMG

Assunto: Apresentação de Pareceres da Comissão de Redação e Justiça, excepcionalmente, em formato físico.

Exmo. Sr.

A Comissão de Redação e Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem, respeitosamente, pelo presente, informar a Vossa Excelência que os Pareceres aos Vetos tombados sob os números 023/2022, 024/2022, 025/2022, 026/2022, 027/2022 e 028/2022, bem como os Pareceres de números 002/2023, 003/2023 (veto parcial) e 004/2023, serão protocolizados de maneira física no setor de protocolo desta Casa de Leis, haja vista o tolken da Relatora da Comissão, vereadora Kamilla Rocha, está expirado e encontra-se em processo de renovação ainda não concluído.

Por sua vez, requer esta Comissão que os Pareceres sejam incluídos no sistema para o seu regular trâmite.

Certo do atendimento, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


KAMILLA ROCHA

RELATORA


MAX JUNIOR

MEMBRO


OLDAIR ROSSI

PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003600370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

MATÉRIA: VETO AO PROJETO DE LEI N. 164/2022

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 164/2022, de autoria do vereador Denizart Zazá, que denomina como Rua Geraldo José de Oliveira o logradouro público atualmente nominado Rua I, situado no loteamento "Ilha do Sol", neste Município, recebeu **VETO TOTAL** por parte do Poder Executivo Municipal não devendo prosperar por conter vício de material.

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5º do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.

(...)

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. "

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Prefacialmente neste voto deve-se mencionar o art. 47, inciso XVIII da LOM, que defende sobre a deliberação desta Casa de Leis a respeito de Vetos emitidos, transcrevo:

"Art. 47 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003600370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

(...)

XVIII – conhecer do veto e sobre ele deliberar;”

Deixando claro a premissa legal supramencionada, segue a análise exclusivamente técnica a respeito desta matéria.

Versa o referido Veto que a proposição em si, do Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública – Rua José Geraldo de Oliveira e dá outras providências está em desacordo com as exigências materiais para tramitação regular.

Pois bem.

Segundo o Ofício do Gabinete do Prefeito do Município de Guarapari tombado sob o n. 162/2022, encaminhado à Câmara Municipal, relata que o procedimento administrativo foi encaminhado ao Cadastro Técnico Municipal, (SCTM) o qual manifestou contrária à referência utilizada na proposição, eis que, a via pública identificada na proposta como Rua I, no loteamento Ilha do Sol, inexistente, conforme cópia reprográfica, em anexo.

Diante as informações do setor responsável pelo Cadastro Técnico Municipal (SCTM), para análise, por sua vez, manifestou pelo veto total, conforme razões anexas, com recomendação técnica, como fundamento para o veto.

Partindo da premissa de que o Legislador, antes de protocolar sua proposição fez a devida consulta no cadastro técnico e o mesmo forneceu as informações constantes no Projeto de Lei aprovado corretamente pela Câmara dos Vereadores.

Fora mencionado no parecer do Poder Executivo Municipal em seu Veto que suas afirmações podem ser comprovadas, porém não há qualquer comprovativo de que o logradouro público mencionado inexistente.

O mapeamento fornecido pelo proponente deste projeto de Lei, indica claramente não haver qualquer nome a rua ora mencionada e que não foi possível localizar a rua aludida na proposição, mesmo com o envio de mapeamento indicando qual a localidade onde haverá a alteração de via pública.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003600370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Em que pese à intenção do Legislador, deve-se ressaltar que o presente Projeto de Lei não viola princípios básicos de sua competência. Assim, não há vício insanável a macular a proposição, podendo ser sancionada.

Ressalta-se que a presente análise desta comissão é estritamente jurídica, imparcial e **OPINATIVA**.

Considerando as alegações correlatas e supracitadas, em estudo da matéria em análise, esta douta comissão, se manifesta **CONTRÁRIO** ao Veto Total ao **Projeto de Lei nº 164/2022** por argumentos que sustentam efetivamente a contrariedade por não existir vícios insanáveis a macular a presente proposição.

Assim sendo, havendo óbices, manifestamo-nos **CONTRARIAMENTE** ao **Veto Total** ao **Projeto de Lei 164/2022**, **RECOMENDANDO** e **OPINANDO** por sua derrubada.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora, **CONTRÁRIO** ao Veto Total ao **Projeto de Lei 164/2022**, sugerindo sua derrubada.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.


KAMILLA ROCHA
RELATORA


MAX JUNIOR
MEMBRO


OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

